
RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 066/2025, de 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a instituição e o funcionamento das Câmaras Temporárias no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (CREF15/PI) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, com abrangência no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme disposto no artigo 68, X, do Regimento Interno do CREF15/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a análise e instrução de assuntos e processos encaminhados à Presidência, Diretoria e Plenário do CREF15/PI, garantindo maior celeridade e especialização;

CONSIDERANDO a previsão regimental que permite a criação de Câmaras Temporárias e Específicas, com aprovação do Plenário do CREF15/PI;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CONFEF nº 585/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, 75, 86 e 87 do Regimento Interno do CREF15/PI que dispõe sobre as Câmaras do CREF15/PI;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, em reunião extraordinária ocorrida em 31/10/25;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Câmaras Temporárias de Assessoramento, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (CREF15/PI).

Art. 2º As Câmaras Temporárias de Assessoramento são órgãos auxiliares do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF15/PI e poderão ser criadas de acordo com a necessidade e mediante proposta da Presidência ou da Diretoria, a serem aprovadas pelo Plenário do CREF15/PI, o qual também definirá suas respectivas atribuições específicas.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 3º Cada Câmara Temporária será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros do CREF15/PI, podendo contar, ainda, com a participação de até 02 (dois)

convidados dentre os profissionais de Educação Física regularmente registrados junto ao CREF15/PI, cuja expertise seja relevante para o tema da Câmara.

§ 1º - As Câmaras Temporárias do CREF15/PI serão compostas por Profissionais de Educação Física com registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs e em dia com suas obrigações regimentais.

§ 2º - A indicação e a aprovação dos membros das Câmaras Temporárias, incluindo os convidados, serão realizadas pelo Plenário do CREF15/PI.

§ 3º - As Câmaras terão um Presidente, que será nomeado pelo Plenário do CREF15/PI, após análise por parte da Diretoria.

§ 4º – Os integrantes das Câmaras assinarão um Termo de Confidencialidade e Sigilo de todas as informações obtidas durante o exercício de suas funções.

Art. 4º A duração das Câmaras Temporárias será de 01 (um) mandato, equivalente a 04 (quatro) anos, alinhando-se ao período de gestão do Plenário que as instituir.

Art. 5º O conceito e procedimentos sobre vacâncias e impedimentos restam disciplinados no Regimento Interno do CREF15/PI.

Art. 6º Nos casos de ocorrência de vacância a Diretoria do CREF15/PI nomeará outro Profissional de Educação Física, respeitando a lista inicial de indicação do Plenário.

Art. 7º Todos os casos de vacância deverão ser informados à Diretoria do CREF15/PI, pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do fato.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS CÂMARAS TEMPORÁRIAS

Art. 8º Aos Presidentes das Câmaras Temporárias compete:

- I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II – definir as pautas e enviar para aprovação da Presidência do CREF15/PI;
- III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- IV - distribuir aos integrantes da Câmara matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;
- V – assinar as atas das reuniões;
- VI - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas com o objetivo de discutir matérias de interesse da Câmara;

- VII - zelar pelo cumprimento das normas do Sistema CONFEF/CREFs;
VIII - resolver questões de ordem;
IX – elaborar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em sua gestão, encaminhando, posteriormente, à Diretoria do CREF15/PI;
X – manter a harmonia entre os integrantes da Câmara.

Art. 9º Cabe aos integrantes das Câmaras Temporárias:

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões da Câmara;
II - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;
III - formular indicações de interesse da Câmara;

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 As Câmaras somente poderão se manifestar fora da área do CREF15/PI mediante expressa e oficial designação por parte do Presidente do CREF15/PI.

Art. 11 Os casos omissos na aplicação da presente Resolução serão resolvidos pela Diretoria do CREF15/PI.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

Presidente

CREF 000179-G/PI